



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO (COMPRAS)

Secretaria Municipal de Saúde.

OBJETO: Seleção de melhor proposta para registro de preços visando futuras e eventuais contratações para aquisição de material odontológico para suprir as necessidades das Unidades Básicas de Saúde, de interesse da Secretaria de Saúde do município de Miraíma – CE.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Saúde.

- 1. DA FUNDAMENTAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA-ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP NO(S) GRUPO(S) EXCLUSIVO(S)
- 1.1. TERMO DE REFERÊNCIA PARA PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS SRP COM LOTE(S) COM AMPLA PARTICIPAÇÃO E EXCLUSIVO(S) À MICROEMPRESA ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE EPP, REGIDO PELA LEI N.º 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002 E SUBSIDIARIAMENTE PELA LEI N.º 8.666 DE 21/06/93 ALTERADA PELA LEI N.º 8.883/94 DE 08.06.94 E LEI 9.648/98 E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR EM VIGOR, LEI 123/2006, LEI 147/2014 E SUAS ALTERAÇÕES, DECRETO MUNICIPAL Nº 036/2021 (DECRETO SRP), DECRETO FEDERAL Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019 E LEI 12.846/2013.
- 1.2. Para o cumprimento do disposto no art. 48 da Lei Complementar 147/14, a administração pública:
 - I deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar Nº 147, de 7 de agosto de 2014)
 - III deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.
- 1.3. A participação é exclusiva à microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP) nos grupos: **Grupo 02:** Cota Reservada 25%; **Grupo 03:** Exclusivo para ME e EPP e **Grupo 05:** Cota Reservada 25%.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DIVISÃO POR GRUPOS.

2.1. O presente termo de referência é oriundo da solicitação de despesa N° 20230103001 (Secretaria Municipal de Saúde).





- 2.2. Critério de julgamento: MENOR PREÇO POR GRUPO.
- 2.3. Justificativa para divisão de Grupos

2 11

- 2.3.1. Quanto à divisão técnica dos grupos os itens foram reunidos em virtude dos mesmos guardarem compatibilidade entre si, observando-se, inclusive as regras de mercado para a contratação dos serviços, de modo a manter a competitividade necessária à disputa.
- 2.3.2. No objeto em tela caso fosse adotado o critério de julgamento por item geraria um número muito grande de vencedores para o atendimento de um mesmo objeto, o que dificultaria a coordenação das atividades, pois a secretaria solicitante não conta com servidores suficientes para fiscalizar e acompanhar um elevado número de contratos. Desta Feita optamos pelo critério de julgamento menor Preço por Grupo.
- 2.3.3. No que diz respeito ao principio da Economicidade e em contratar a proposta mais vantajosa, individualizar a contratação do aludido objeto sobrecarrega a administração pública e encarece o contrato final, haja vista também que os licitantes possuem margem de negociação maior por estarem comercializando uma maior parcela (grupo) do objeto licitado, dessa forma na divisão por grupo do objeto em tela há um grande ganho para a Administração na economia de escala, tendo em vista que implicaria em aumento de quantitativos e consequentemente, numa redução de preços a serem pagos pela Administração.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL	
				VR. UNT.	VR. TOTAL
01	DESCARTEX 13 LITROS	UND	45	R\$ 13,00	R\$ 585,00
03	SERINGA HIPODERMICA COM AGULHA 20ML - CAIXA COM 50 UNIDADES	СХ	8	R\$ 37,13	R\$ 297,04
05	FIO DENTAL - EMBALAGEM COM 500M	UND	12	R\$ 27,11	R\$ 325,32
07	PLACA DE VIDRO, USO ODONTOLÓGICO, MODELO 10 MM	UND	8	R\$ 21,06	R\$ 168,48
09	AFASTADOR LABIAL EXPANDEX, AUTOCLAVÁVEL TAMANHO ADULTO	UND	8	R\$ 16,71	R\$ 133,68
11	PRENDEDOR DE BABADOR JACARÉ EM FORMA DE CORRENTE - 45CM	UND	8	R\$ 17,82	R\$ 142,56
13	ABRIDOR DE BOCA - EMBALAGEM COM 2 UNIDADES, TAMANHO G E P	UND	4	R\$ 13,93	R\$ 55,72
15	POTE DAPPEN PLÁSTICO AUTOCLAVÁVEL	UND	15	R\$ 4,55	R\$ 68,25
17	AVENTAL DESCARTÁVEL MANGA LONGA - PACOTE COM 10 UNIDADES	PCT	90	R\$ 34,35	R\$ 3.091,50
19	MASCARA N95 - PACOTE COM 5 UNIDADES	PCT	188	R\$ 6.04	R\$ 1.135,52





GRUPO 01 - COTA PRINCIPAL 75% (AMPLA PARTICIPAÇÃO) MATERIAL ODONTOLÓGICO - CONSUMO VALOR MÁXIMO **ACEITÁVEL** ITEM **ESPECIFICAÇÃO** UNID QUANT. VR. UNT. VR. TOTAL TOUCA DESCARTÁVEL - EM POLIPROPILENO. GRAMATURA DE 20G/M2, ELÁSTICO EM TODA VOLTA, DIÂM MÍNIMO DE 45CM EMBALAGEM: CAIXA TIPO DISPENSER-BOX COM 100 UNIDADES 21 PCT 12 R\$ 15,78 R\$ 189,36 EMBALAGEM DEVERÁ ESTAR IMPRESSO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PROCEDÊCIA, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE FIO DE SUTURA SEDA PRETA 3.0 - COM AGULHA CT 23 1/2 - 1,7CM COMPRIMENTO FIO: 45CM; FIO NÃO-CX 75 R\$ 59,38 R\$ 4.453,50 ABSORVÍVEL, ESTÉRII, CAIXA COM 24 UNIDADES. AGULHA GENGIVAL CURTA - USO ODONTOLÓGICO, 25 DESCARTÁVEL, ESTERIL. CAIXA COM CX 12 R\$ 63,13 R\$ 757,56 UNIDADES. TIRA MATRIZ DE POLIESTER - EMBALAGEM 27 CX 8 R\$ 1.84 R\$ 14.72 **CONTENDO 50 UNIDADES** SUGADOR DESCARTÁVEL - CORES SORTIDAS 29 PCT 180 R\$ 12,90 R\$ 2.322,00 (PACOTE COM 40 UNIDADES) SUGADOR CIRÚRGICO DESCARTÁVEL ESTÉRIL -31 CX 45 R\$ 54,58 R\$ 2.456,10 CAIXA COM 40 UNIDADES LÂMINA DE BISTURI DESCARTÁVEL Nº 15 ESTÉRIL, 33 CX 19 R\$ 42,70 R\$ 811,30 DE AÇO INOXIDÁVEL. CAIXA COM 100 UNIDADES FIO DE SUTURA NYLON PRETO MONOFILAMENTO Nº 4,0 - COM AGULHA CT 1/2 - 1,5CM COMPRIMENTO 35 CX 15 R\$ 59,41 R\$ 891,15 FIO: 45CM; FIO NÃO-ABSORVÍVEL. CAIXA COM 24 UNIDADES DUPLA, MOLDEIRA DESCATÁVEL DE USO ODONTOLÓGICO, PARA APLICAÇÃO TÓPICA DE 37 PCT 12 R\$ 38,06 R\$ 456,72 FLUOR. **EMBALAGEM** COM 50 UNIDADES. TAMANHOS VARIADOS TIRA DE POLIÉSTER - PARA POLIMENTO DE RESINA, 39 PCT 12 R\$ 9,47 R\$ 113,64 COM 50 UNIDADES, TAMANHO 0,05 X 10 X 100MM TIRA DE LIXA DE AÇO PARA ACABAMENTO E 41 POLIMENTO DENTAL, EMBALAGEM CONTENDO 12 PCT 15 R\$ 10,96 R\$ 164,40 UNIDADES DE 6MM APLICADORES DESCARTÁVEIS TIPO MICROBRUSH -43 TAMANHO FINO EMBALAGEM CONTENDO 100 CX 75 R\$ 28,55 R\$ 2.141,25 UNIDADES FITA MATRIZ, FITA MATRIZ EM AÇO INOXIDÁVEL 45 ROLO 15 R\$ 2,38 R\$ 35,70 MALEÁVEL; 5 MM DE LARGURA, ROLO COM 50CM FITA MATRIZ EM ACO INOXIDÁVEL MALEÁVEL; 7 MM 47 ROLO R\$ 36,75 15 R\$ 2,45 DE LARGURA, ROLO COM 50CM PAPEL CARBONO PARA ARTICULAÇÃO - ENVELOPE

UND

19

R\$ 7,36

R\$ 139,84

49





R\$ 73.741,45

GRUPO 01 - COTA PRINCIPAL 75% (AMPLA PARTICIPAÇÃO) MATERIAL ODONTOLÓGICO - CONSUMO VALOR MÁXIMO **ACEITÁVEL ESPECIFICAÇÃO** UNID QUANT. ITEM VR. UNT. VR. TOTAL C/ 12 FLS ROLETE DENTAL - 100% ALGODÃO, EXTRA MACIO. PCT 225 R\$ 6,78 R\$ 1.525,50 PACOTE COM 100 UNIDADES CUNHA CERVICAL INTERDENTAL EM MADEIRA MALEÁVEL, COM SECCÃO TRIANGULAR, SEM 53 PCT 15 R\$ 9,99 R\$ 149,85 FARPAS, EM TAMANHOS CODIFICADOS POR CORES. EMBALAGEM COM 100 UNIDADES BABADOR IMPERMEAVEL DESCARTÁVEL PACOTE PCT 113 R\$ 26.92 R\$ 3.041.96 55 COM 100 UNIDADES GAZE HIDRÓFILA 100% ALGODÃO PACOTE 57 PCT 225 R\$ 16,14 R\$ 3.631,50 CONTENDO 500 UNIDADES, FIO RETRATOR (embalagem com 250cm no tamanho 59 CX 15 R\$ 50,13 R\$ 751,95 00) KIT LIMAS K 1ª SÉRIE 25MM C/6 61 KIT 19 R\$ 83.55 R\$ 1.587.45 63 LIMA K FILE SÉRIE ESPECIAL #10 UND 23 R\$ 83.55 R\$ 1.921.65 65 PAPEL GRAU CIRÚRGICO 20CMX100M ROLO 45 R\$ 154,10 R\$ 6.934,50 PAPEL GRAU CIRÚRGICO 30CMX100M 67 ROLO 105 R\$ 241,37 R\$ 25.343,85 69 PEDRA DE AFIAR CURETA GOIVA 186 UND 8 R\$ 77,54 R\$ 620,32 LAMINA DE BISTURI Nº 15 DESCARTÁVEL EM ACO 71 CX 45 R\$ 42,86 R\$ 1.928,70 CARBONO - EMBALAGEM COM 100 UNIDADES ESCOVA DENTAL DESCARTÁVEL MACIA ADULTA -73 PCT 9 R\$ 60,56 R\$ 545,04 PACOTE COM 50 UNIDADES LUVAS DE PROCEDIMENTO LATEX TAMANHO P -75 CX 188 R\$ 23,44 R\$ 4.406,72 CAIXA COM 10 UNIDADES MASCARA TRIPLA CIRURGICA COM ELASTICO -77 CX 45 R\$ 8,12 R\$ 365,40 CAIXA COM 50 UNIDADES

GRUPO 02 – COTA RESERVADA 25% (PARA ME E EPP) MATERIAL ODONTOLÓGICO - CONSUMO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL		
				VR. UNT.	VR. TOTAL	
02	DESCARTEX 13 LITROS	UND	15	R\$ 13,00	R\$ 195,00	
04	SERINGA HIPODERMICA COM AGULHA 20ML - CAIXA COM 50 UNIDADES	СХ	2	R\$ 37,13	R\$ 74,26	
06	FIO DENTAL - EMBALAGEM COM 500M	UND	3	R\$ 27,11	R\$ 81,33	
08	PLACA DE VIDRO, USO ODONTOLÓGICO, MODELO	UND	2	R\$ 21,06	R\$ 42,12	

VALOR GLOBAL DO GRUPO

Esplanada da Estação, 433 – Centro – Miraíma – CE Telefone: 88 36301167 – E-mail: gabinete@miraima.ce.gov.br CNPJ/MF nº 10.517.563/0001-05 - CGF nº 06.920.294-0





GRUPO 02 - COTA RESERVADA 25% (PARA ME E EPP) MATERIAL ODONTOLÓGICO - CONSUMO VALOR MÁXIMO **ACEITÁVEL** ITEM **ESPECIFICAÇÃO** UNID QUANT. VR. UNT. VR. TOTAL 10 MM AFASTADOR LABIAL EXPANDEX, AUTOCLAVÁVEL LIND R\$ 16,71 10 2 R\$ 33,42 TAMANHO ADULTO PRENDEDOR DE CABADOR JACARÉ EM FORMA DE UND R\$ 17.82 12 2 R\$ 35,64 CORRENTE - 45CM ABRIDOR DE BOCA - EMBALAGEM COM 2 UNIDADES. UND R\$ 13,93 R\$ 13,93 14 TAMANHO G E P POTE DAPPEN PLÁSTICO AUTOCLAVÁVEL UND R\$ 4.55 16 5 R\$ 22.75 AVENTAL DESCARTÁVEL MANGA LONGA - PACOTE PCT R\$ 34,35 18 30 R\$ 1.030,50 COM 10 UNIDADES 20 MASCARA N95 - PACOTE COM 5 UNIDADES PCT 62 R\$ 6,04 R\$ 374,48 TOUCA DESCARTÁVEL - EM POLIPROPILENO, GRAMATURA DE 20G/M2, ELÁSTICO EM TODA VOLTA, DIÂM MÍNIMO DE 45CM EMBALAGEM: CAIXA 22 TIPO DISPENSER-BOX COM 100 UNIDADES PCT 3 R\$ 15,78 R\$ 47,34 EMBALAGEM DEVERÁ ESTAR IMPRESSO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PROCEDÊCIA, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE FIO DE SUTURA SEDA PRETA 3.0 - COM AGULHA CT 24 1/2 - 1,7CM COMPRIMENTO FIO: 45CM; FIO NÃO-CX 25 R\$ 59.38 R\$ 1.484,50 ABSORVÍVEL, ESTÉRIL, CAIXA COM 24 UNIDADES. AGULHA GENGIVAL CURTA - USO ODONTOLÓGICO, 26 DESCARTÁVEL. ESTERIL. CAIXA COM CX 3 R\$ 63,13 R\$ 189,39 UNIDADES. TIRA MATRIZ DE POLIESTER - EMBALAGEM 28 CX 2 R\$ 1,84 R\$ 3,68 **CONTENDO 50 UNIDADES** SUGADOR DESCARTÁVEL - CORES SORTIDAS 30 PCT R\$ 12.90 60 R\$ 774.00 (PACOTE COM 40 UNIDADES) SUGADOR CIRÚRGICO DESCARTÁVEL ESTÉRIL -32 CX R\$ 54,58 15 R\$ 818,70 CAIXA COM 40 UNIDADES LÂMINA DE BISTURI DESCARTÁVEL Nº 15 ESTÉRIL, 34 CX R\$ 42,70 6 R\$ 256,20 DE AÇO INOXIDÁVEL. CAIXA COM 100 UNIDADES FIO DE SUTURA NYLON PRETO MONOFILAMENTO Nº 4,0 - COM AGULHA CT 1/2 - 1,5CM COMPRIMENTO 36 CX R\$ 59,41 5 R\$ 297.05 FIO: 45CM; FIO NÃO-ABSORVÍVEL. CAIXA COM 24 UNIDADES MOLDEIRA DUPLA, DESCATÁVEL DE ODONTOLÓGICO, PARA APLICAÇÃO TÓPICA DE 38 PCT R\$ 38.06 3 R\$ 114,18 FLUOR, EMBALAGEM COM 50 UNIDADES. TAMANHOS VARIADOS TIRA DE POLIÉSTER - PARA POLIMENTO DE RESINA. 40 PCT R\$ 9.47 3 R\$ 28.41 COM 50 UNIDADES, TAMANHO 0,05 X 10 X 100MM





GRUPO 02 - COTA RESERVADA 25% (PARA ME E EPP) MATERIAL ODONTOLÓGICO - CONSUMO VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL ITEM **ESPECIFICAÇÃO** UNID QUANT. VR. UNT. VR. TOTAL TIRA DE LIXA DE AÇO PARA ACABAMENTO E POLIMENTO DENTAL, EMBALAGEM CONTENDO 12 PCT R\$ 10,96 R\$ 54.80 UNIDADES DE 6MM APLICADORES DESCARTÁVEIS TIPO MICROBRUSH -44 TAMANHO FINO EMBALAGEM CONTENDO 100 CX R\$ 28.55 25 R\$ 713,75 UNIDADES FITA MATRIZ, FITA MATRIZ EM AÇO INOXIDÁVEL 46 ROLO R\$ 2,38 5 R\$ 11,90 MALEÁVEL; 5 MM DE LARGURA, ROLO COM 50CM FITA MATRIZ EM AÇO INOXIDÁVEL MALEÁVEL; 7 MM 48 ROLO 5 R\$ 2,45 R\$ 12,25 DE LARGURA, ROLO COM 50CM PAPEL CARBONO PARA ARTICULAÇÃO - ENVELOPE UND 6 R\$ 7,36 R\$ 44.16 C/ 12 FLS ROLETE DENTAL - 100% ALGODÃO, EXTRA MACIO. PCT 52 75 R\$ 6,78 R\$ 508,50 PACOTE COM 100 UNIDADES CUNHA CERVICAL INTERDENTAL EM MADEIRA MALEÁVEL, COM SECCÃO TRIANGULAR, SEM 54 PCT R\$ 9,99 5 R\$ 49,95 FARPAS, EM TAMANHOS CODIFICADOS POR CORES. EMBALAGEM COM 100 UNIDADES BABADOR IMPERMEAVEL DESCARTÁVEL PACOTE 56 PCT 37 R\$ 26,92 R\$ 996,04 COM 100 UNIDADES GAZE HIDRÓFILA 100% ALGODÃO PACOTE 58 PCT 75 R\$ 16,14 R\$ 1.210,50 CONTENDO 500 UNIDADES, FIO RETRATOR (embalagem com 250cm no tamanho 60 CX R\$ 50.13 5 R\$ 250,65 00) 62 KIT LIMAS K 1ª SÉRIE 25MM C/6 KIT 6 R\$ 83,55 R\$ 501,30 64 LIMA K FILE SÉRIE ESPECIAL #10 UND R\$ 83,55 7 R\$ 584.85 66 PAPEL GRAU CIRÚRGICO 20CMX100M ROLO R\$ 154,10 15 R\$ 2.311,50 PAPEL GRAU CIRÚRGICO 30CMX100M 68 ROLO 35 R\$ 241,37 R\$ 8.447,95 70 PEDRA DE AFIAR CURETA GOIVA 186 UND R\$ 77,54 2 R\$ 155.08 LAMINA DE BISTURI Nº 15 DESCARTÁVEL EM AÇO 72 CX R\$ 42,86 15 R\$ 642,90 CARBONO - EMBALAGEM COM 100 UNIDADES ESCOVA DENTAL DESCARTÁVEL MACIA ADULTA -74 PCT R\$ 60.56 3 R\$ 181,68 PACOTE COM 50 UNIDADES LUVAS DE PROCEDIMENTO LATEX TAMANHO P -76 CX R\$ 23,44 62 R\$ 1.453,28 CAIXA COM 10 UNIDADES MASCARA TRIPLA CIRURGICA COM ELASTICO -78 CX 15 R\$ 8,12 R\$ 121,80 CAIXA COM 50 UNIDADES



R\$ 24.169,72

VALOR GLOBAL DO GRUPO





GRUPO 03 - EXCLUSIVO PARA ME E EPP MATERIAL ODONTOLÓGICO - CONSUMO VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL **ESPECIFICAÇÃO** UNID QUANT. ITEM VR. UNT. VR. TOTAL 79 SORO FISIOLÓGICO 0,9% - EMBALAGEM COM 500ML UND 100 R\$ 23,78 R\$ 2.378,00 EVIDENCIADOR DE PLACA LÍQUIDO - FRASCO COM 80 UND 15 R\$ 12.40 R\$ 186.00 10ML MULTIENZIMÁTICO DETERGENTE PARA 81 DESINFECÇÃO DOS INSTRUMENTAIS - EMBALAGEM UND 20 R\$ 144,82 R\$ 2.896,40 COM 5 LITROS 82 SELANTE PARA FÓSSULAS E FISSURAS COM FLÚOR UND 60 R\$ 23,47 R\$ 1.408,20 CONDICIONADOR DENTAL - SERINGA CONTENDO GEL A BASE DE ÁCIDO FOSFÓRICO A 37% PARA 83 CONDICIONAMENTO DE ESMALTE E DENTINA. PCT 120 R\$ 5,08 R\$ 609,60 SERINGA PLÁSTICA DE 2,5ML - PACOTE COM 3 SERINGAS SOLUÇÃO ANTIOXIDANTE PARA INSTRUMENTAIS -DESINCRUSTANTE ÁCIDO, DESENVOLVIDO PARA REMOÇÃO DE MANCHAS E OXIDAÇÕES DE 84 UND 10 R\$ 90.98 R\$ 909.80 INSTRUMENTAL CIRÚRGICO INOXIDÁVEL OU QUALQUER OUTRO UTENSÍLIO AÇO INOXIDÁVEL. EMBALAJEM DE 1 LITRO PASTA PROFILÁTICA COM FLÚOR 85 UND 70 R\$ 5,94 R\$ 415,80 ADESIVO DENTINÁRIO - PRIMER E ADESIVO EM UM 86 UND 70 R\$ 20.17 R\$ 1.411,90 SÓ FRASCO 87 ÁLCOOL 70% LIQUIDO ETÍLICO, 1000ML UND 100 R\$ 10.86 R\$ 1.086.00 ALCOOL ETÍLICO 99,3% ABSOLUTO - EMBALAGEM 88 UND 10 R\$ 16,82 R\$ 168,20 1000ML ÓLEO LUBRIFICANTE PARA CANETA DE ALTA E 89 BAIXA ROTAÇÃO - A BASE DE ÓLEO MINERAL SEM UND 20 R\$ 30.00 R\$ 600.00 CFC (CLORO FLÚOR CARBONO) VERNIZ FLUORETADO - EMBALAGEM COM VERNIZ. 90 UND 10 R\$ 65,40 R\$ 654,00 SOLVENTE E BULA FLÚOR EM GEL - EMBALAGEM DE 200ML SABOR 91 UND 30 R\$ 6,31 R\$ 189,30 TUTTI FRUTTI ANESTÉSICO TÓPICO BENZOCAINA - EMBALAGEM 92 UND 60 R\$ 16,14 R\$ 968,40 COM 12 GRAMAS RESINA MICRO-HIBRIDA (ESMALTE E DENTINA)-PARA RESTAURAÇÕES EM DENTES ANTERIORES E 93 BISNAGA 50 R\$ 43,76 R\$ 2.188,00 POSTERIORES CLASSES 1, 2, 3, 4, 5; SERINGA COM 4G: COR OPACA A2 RESINA MICRO-HÍBRIDA (ESMALTE E DENTINA) PARA RESTAURAÇÕES EM DENTES ANTERIORES E 94 **BISNAGA** 70 R\$ 44,56 R\$ 3.119,20 POSTERIORES CLASSES 1, 2, 3, 4, 5; SERINGA COM 4G; COR OPACA A3 RESINA MICRO-HIBRIDA (ESMALTE E DENTINA) -PARA RESTAURAÇÕES EM DENTES ANTERIORES E 95 **BISNAGA** 50 R\$ 45,52 R\$ 2.276,00 POSTERIORES CLASSES 1, 2, 3, 4, 5; SERINGA COM 4G; COR OPACA B2 RESINA FLOW - EMBALAGEM COM 1 SERINGA COM 96 **BISNAGA** 30 R\$ 55,00 R\$ 1.650,00 2G FÁCIL APLICAÇÃO EM CAVIDADES DE DIFÍCIL







	MATERIAL ODONTOLÓGICO	CONSTI	40		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.		MÁXIMO TÁVEL
	•			VR. UNT.	VR. TOTAL
	ACESSO NÃO ESCORRE DO LOCAL ONDE É APLICADO PODE SER EMPREGADA COMO LINER (FORRAMENTO) EM DENTES ANTERIORES E POSTERIORES MAIOR TEOR DE CARGA DO MERCADO: 72% COM TAMANHO DE PARTÍCULAS DE 0,05 A 5μ CONTRAÇÃO DE POLIMERIZAÇÃO SEMELHANTE ÀS RESINAS COMPOSTAS ELEVADA RESISTÊNCIA MECÂNICA SUA BAIXA VISCOSIDADE PERMITE PREENCHER CAVIDADES COM ELEVADA RUGOSIDADE E DE DIFÍCIL ACESSO COMO AQUELAS EM FORMA DE TÚNEL PODE SER EMPREGADA COMO LINER (FORRAMENTO) EM DENTES POSTERIORES NÃO ESCORRE A RESINA FLUI COM FACILIDADE, MAS AO CESSAR A FORÇA APLICADA, A RESINA MANTÉM-SE ESTÁTICA APRESENTA O MAIOR TEOR DE CARGA ENTRE AS RESINAS FLUÍDAS DO MERCADO: 72%				
97	RESINA MICRO-HÍBRIDA (ESMALTE E DENTINA)— PARA RESTAURAÇÕES EM DENTES ANTERIORES E POSTERIORES CLASSES 1, 2, 3, 4, 5;SERINGA COM 4G; COR OPACA B1	СХ	50	R\$ 64,49	R\$ 3.224,5
98	ANESTÉSICO LOCAL A BASE DE CLORIDRATO DE LIDOCAINA COM EPINEFRINA 2% 1:100 000 - APRESENTAÇÃO COMERCIAL EM TUBETE DE VIDRO CAIXA COM 50 TUBETES DE 1,8ML CADA	СХ	40	R\$ 98,10	R\$ 3.924,0
99	ANESTÉSICO LOCAL A BASE DE CLORIDRATO DE MEPIVACÁNA A 3% SEM VASOCONSTRICTOR - EMBALAGEM COM 50 TUBETES DE VIDRO COM 1,8ML EM CADA	СХ	10	R\$ 244,80	R\$ 2.448,0
100	SOLUÇÃO DIGLUCONATO DE CLOREXIDINA 0,12%, ANTI-SÉPTICO BUCAL, EMBALAGEM COM 2000ML	FRASCO	25	R\$ 46,80	R\$ 1.170,0
101	TRICRESOL FORMALINA - FRASCO COM 10ML	FRASCO	60	R\$ 13,49	R\$ 809,40
102	HEMOSTOP – SOLUÇÃO HEMOSTÁTICA TÓPICA, EMBALAGEM COM 10ML	FRASCO	15	R\$ 19,59	R\$ 293,85
103	VASELINA SÓLIDA - EMBALAGEM COM 500G	POTE	15	R\$ 113,26	R\$ 1.698,9
104	KIT IONÔMERO DE VIDRO AUTOPOLIMERIZÁVEL A3 - KIT COM 1 FRASCO PÓ + 1 FRASCO LÍQUIDO + 1 DOSADOR PÓ	KIT	60	R\$ 47,23	R\$ 2.833,8
105	IONÔMERO DE VIDRO FOTOPOLIMERIZÁVEL A3 - KIT COM 1 FRASCO PÓ + 1 FRASCO LÍQUIDO + 1 DOSADOR PÓ	KIT	40	R\$ 222,80	R\$ 8.912,0
106	VERNIZ COM FLUOR, COMPOSIÇÃO 5% DE FLUORETO DE SÓDIC, 1 FRASCO COM 10ML DE VERNIZ, 1 FRASCO CCM 10 ML DE SOLVENTE	KIT	15	R\$ 70,55	R\$ 1.058,2
107	AGUA OXIGENADA 10 VOLUMES - EMBALAGEM 1000ML	FRASCO	20	R\$ 9,84	R\$ 196,80
108	SOLUÇÃO ANTIOXIDANTE DE INSTRUMENTAIS ODONTOLÓGICOS - DESINCRUSTANTE ACIDO DESENVOLVIVO PARA REMOÇÃO DE MANCHAS E OXIDAÇÕES DE INSTRUMENTAL CIRÚRGICO OU	FRASCO	10	R\$ 109,94	R\$ 1.099,4





	GRUPO 03 – EXCLUSIVO PA MATERIAL ODONTOLÓGIC				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL	
				VR. UNT.	VR. TOTAL
	QUALQUER OUTRO UTENSILIO EM AÇO. EMBALAGEM DE 1000ML				
221	RESINA MICRO-HÍBRIDA (ESMALTE E DENTINA) – PARA RESTAURAÇÕES EM DENTES ANTERIORES E POSTERIORES CLASSES 1, 2, 3, 4, 5; SERINGA COM 4G; COR OPACA A3,5	BISNAGA	70	R\$ 44,56	R\$ 3.119,20
	VALOR GLOBAL DO GRUPO				R\$ 53.902,90

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL		
				VR. UNT.	VR. TOTAL	
109	BROCA CARBIDE FG CÔNICA DENTADA Nº 702	UND	57	R\$ 22,42	R\$ 1.277,94	
111	BROCA CARBIDE FG ESFÉRICA 08 HASTE LONGA	UND	57	R\$ 29,43	R\$ 1.677,51	
113	BROCA CARBIDE FG ESFÉRICA 06 HASTE LONGA	UND	57	R\$ 29,54	R\$ 1.683,78	
115	BROCA CARBIDE ESFÉRICA CA BAIXA ROTAÇÃO Nº 08	UND	57	R\$ 15,97	R\$ 910,29	
117	BROCA CARBIDE ESFÉRICA CA BAIXA ROTAÇÃO Nº 04	UND	57	R\$ 15,97	R\$ 910,29	
119	BROCA CARBIDE ESFÉRICA CA BAIXA ROTAÇÃO № 06	UND	57	R\$ 15,97	R\$ 910,29	
121	PONTA DIAMANTADA FG Nº 1014	UND	57	R\$ 4,83	R\$ 275,31	
123	PONTA DIAMANTADA FG Nº 1012	UND	57	R\$ 4,83	R\$ 275,31	
125	PONTA DIAMANTADA FG Nº 1016	UND	57	R\$ 4,83	R\$ 275,31	
127	PONTA DIAMANTADA r'G Nº 3080	UND	57	R\$ 4,83	R\$ 275,31	
129	MICROMOTOR A AR EXTERNO INTRA COM REFRIGERAÇÃO	UND	6	R\$ 967,32	R\$ 5.803,9	
131	SERINGA CARPULE COM REFLUXO, EM AÇO INOX.	UND	15	R\$ 72,23	R\$ 1.083,4	
133	AFASTADOR DE MINESSOTA EM AÇO INOXIDÁVEL	UND	23	R\$ 20,24	R\$ 465,52	
135	PINÇA ANATÔMICA 12CM	UND	23	R\$ 19,88	R\$ 457,24	
137	ALVEOLOTOMO LUER EM AÇO INOX	UND	8	R\$ 118,64	R\$ 949,12	
139	CALCADOR HOLLEMBACK N° 06	UND	23	R\$ 12,81	R\$ 294,63	
141	DESCOLADOR DE MOLT AÇO INOXDÁVEL	UND	23	R\$ 23,21	R\$ 533,83	
143	ESPELHO BUCAL Nº 6 EM AÇO INOXIDÁVEL	UND	38	R\$ 7,06	R\$ 268,28	
145	CABO PARA ESPELHO BUCAL EM AÇO INOX AUTOCLAVÁVEL	UND	30	R\$ 6,77	R\$ 203,10	
147	PINÇA CLÍNICA EM AÇO INOXIDÁVEL 16CM	UND	23	R\$ 18,37	R\$ 422,51	
149	SONDA EXPLORADORA DUPLA EM AÇO INOXIDAVEL Nº 5	UND	23	R\$ 12,54	R\$ 288,42	



Esplanada da Estação, 433 – Centro – Miraíma – CE Telefone: 88 36301167 – E-mail: gabinete@miraima.ce.gov.br CNPJ/MF nº 10.517.563/0001-05 - CGF nº 06.920.294-0





GRUPO 04 - COTA PRINCIPAL 75% (AMPLA PARTICIPAÇÃO) MATERIAL ODONTOLÓGICO - INSTRUMENTAIS VALOR MÁXIMO **ACEITÁVEL** ITEM **ESPECIFICAÇÃO** UNID QUANT. VR. UNT. VR. TOTAL R\$ 21,35 151 R\$ 405.65 SONDA MILIMETRADA OMS EM AÇO INOXIDÁVEL UND 19 153 R\$ 4,83 R\$ 183,54 PONTA DIAMANTADA 3118F UND 38 155 **PONTA DIAMANTADA 3195F** UND 38 R\$ 4.83 R\$ 183,54 157 **PONTA DIAMANTADA 3168** UND 38 R\$ 4.83 R\$ 183.54 PONTA DIAMANTADA 3145 TOPO CILINDRICA 159 UND 38 R\$ 4,83 R\$ 183,54 ARRENDODADO KIT ACADÊMICO ODONTOLÓGICO CONTENDO ALTA 161 UND 4 R\$ 3.256,75 R\$ 13.027,00 ROTAÇÃO, BAIXA ROTAÇÃO E MICROMOTOR 163 SELADORA MANUAL DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO UND 4 R\$ 605.27 R\$ 2.421.08 165 FOTOPOLIMERIZADOR SEM FIO ODONTOLÓGICO R\$ 1.198,67 R\$ 4.794,68 UND 4 167 TESOURA IRIS RETA EM ACO INOX UND R\$ 21,27 R\$ 319.05 15 169 APARELHO DE ULTRASSOM ODONTOLÓGICO UND 4 R\$ 3.576.67 R\$ 14.306,68 171 FÓRCEPS, ODONTOLÓGICO, Nº 150, ADULTO UND R\$ 100,26 R\$ 802,08 8 173 FÓRCEPS, ODONTOLÓGICO, Nº 151, ADULTO UND 8 R\$ 100,26 R\$ 802,08 175 FÓRCEPS, ODONTOLÓGICO, Nº 16, ADULTO UND R\$ 100,26 8 R\$ 802,08 FÓRCEPS, ODONTOLÓGICO, Nº 18L, ADULTO 177 UND 8 R\$ 100,26 R\$ 802.08 179 FÓRCEPS, ODONTOLÓGICO, Nº 18R, ADULTO UND 8 R\$ 100,26 R\$ 802,08 181 FÓRCEPS, ODONTOLÓGICO, Nº 17, ADULTO UND 8 R\$ 98,10 R\$ 784,80 183 FÓRCEPS, ODONTOLÓGICO, Nº 69, ADULTO UND 8 R\$ 100.26 R\$ 802,08 185 FÓRCEPS, ODONTOLÓGICO, Nº 65, ADULTO UND 8 R\$ 100,26 R\$ 802,08 187 FÓRCEPS, ODONTOLÓGICO, Nº 150, INFANTIL UND 8 R\$ 100,26 R\$ 802,08 189 FÓRCEPS, ODONTOLÓGICO, Nº 151, INFANTIL UND R\$ 100,26 R\$ 802,08 CAIXA PARA BROCAS, AÇO INOX, ESTOJO COM 08 191 UND 12 R\$ 89,12 R\$ 1.069,44 **DIVISORIAS** 193 CABO BISTURI, Nº 03, AÇO INOX UND 19 R\$ 11,35 R\$ 215,65 195 PORTA AGULHA DE MAYO HEGAR 14CM R\$ 505.44 UND 12 R\$ 42,12 197 PORTA-MATRIZ DE TOFFLEMIRE EM AÇO INOX UND R\$ 35,58 R\$ 426,96 12 PONTAS DE ULTRASSOM - ROSCA INTERNA, ALTA 199 UND 19 R\$ 306,35 R\$ 5.820.65 QUALIDADE AÇO INOXIDÁVEL ODONTOLÓGICA, RETANGULAR, 201 UND 15 R\$ 38,99 R\$ 584,85 CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL 203 PORTA ALGODÃO INOX UND 8 R\$ 89,12 R\$ 712,96 MACRO MODELO E EVOLUÇÃO DE CÁRIE, ALTURA: 6 205 UND 4 R\$ 362,05 R\$ 1.448,20 CM, LARGURA: 6 CM, COMPRIMENTO: 18 CM MACRO MODELO E ESCOVA, ARCADA SUPERIOR, INFERIOR, LÍNGUA E ARTICULADOR ARCADA 207 UND R\$ 510,42 R\$ 2.041,68 METÁLICO FLEXIVEL, QUE PERMITE POSICIONAR NA



OCLUSÃO TIPO I, OCLUSÃO TIPO II, OCLUSÃO TIPO III





GRUPO 04 - COTA PRINCIPAL 75% (AMPLA PARTICIPAÇÃO) MATERIAL ODONTOLÓGICO - INSTRUMENTAIS VALOR MÁXIMO **ACEITÁVEL** ITEM **ESPECIFICAÇÃO** UNID QUANT. VR. UNT. VR. TOTAL E MORDIDA CRUZADA IDEAL PARA TREINAMENTO DE ESCOVAÇÃO DENTÁRIA, DE LÍNGUA E USO DO FIO DENTAL MEDIDAS NÃO INFERIORES A 15 X 13 X 13 CM CONTENDO MACRO ESCOVA NÃO INFERIOR A 36 CM E SACOLA CORTADOR DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM 209 SUPORTE PARA BOBINAS DE ATÉ 35CM, LEVE, UND 4 R\$ 789,08 R\$ 3.156,32 PORTÁTIL E DE FÁCIL MANUSEIO. 211 CURETA PERIODONTAL TIPO MCCALL 13-14 UND 23 R\$ 16,23 R\$ 373,29 213 **CURETA PERIODONTAL TIPO MCCALL 17-18** 23 R\$ 380,19 UND R\$ 16,53 215 ESPÁTULA DUPLA Nº 1 PARA RESINA UND 23 R\$ 23,95 R\$ 550,85 217 ESCAVADOR DE DENTINA Nº 11 E 1/2 R\$ 380,19 UND 23 R\$ 16,53 219 ESCAVADOR DE DENTINA Nº 14 UND 23 R\$ 286,35 R\$ 12,45 VALOR GLOBAL DO GRUPO R\$ 81.206,20

	MATERIAL ODONTOLÓGICO - IN	ISTRUM	IENTAIS	TO STATE OF	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL	
	· ·			VR. UNT.	VR. TOTAL
110	BROCA CARBIDE FG CÔNICA DENTADA Nº 702	UND	18	R\$ 22,42	R\$ 403,56
112	BROCA CARBIDE FG ESFÉRICA 08 HASTE LONGA	UND	18	R\$ 29,43	R\$ 529,74
114	BROCA CARBIDE FG ESFÉRICA 06 HASTE LONGA	UND	18	R\$ 29,54	R\$ 531,72
116	BROCA CARBIDE ESFÉRICA CA BAIXA ROTAÇÃO № 08	UND	18	R\$ 15,97	R\$ 287,46
118	BROCA CARBIDE ESFÉRICA CA BAIXA ROTAÇÃO № 04	UND	18	R\$ 15,97	R\$ 287,46
120	BROCA CARBIDE ESFÉRICA CA BAIXA ROTAÇÃO № 06	UND	18	R\$ 15,97	R\$ 287,46
122	PONTA DIAMANTADA FG Nº 1014	UND	18	R\$ 4,83	R\$ 86,94
124	PONTA DIAMANTADA FG Nº 1012	UND	18	R\$ 4,83	R\$ 86,94
126	PONTA DIAMANTADA FG Nº 1016	UND	18	R\$ 4,83	R\$ 86,94
128	PONTA DIAMANTADA FG Nº 3080	UND	18	R\$ 4,83	R\$ 86,94
130	MICROMOTOR A AR EXTERNO INTRA COM REFRIGERAÇÃO	UND	1	R\$ 967,32	R\$ 967,32
132	SERINGA CARPULE CÓM REFLUXO, EM AÇO INOX.	UND	5	R\$ 72,23	R\$ 361,15
134	AFASTADOR DE MINESSOTA EM AÇO INOXIDÁVEL	UND	7	R\$ 20,24	R\$ 141,68
136	PINÇA ANATÔMICA 12CM	UND	7	R\$ 19,88	R\$ 139,16
138	ALVEOLOTOMO LUER EM AÇO INOX	UND	2	R\$ 118,64	R\$ 237,28







GRUPO 05 – COTA RESERVADA 25% (PARA ME E EPP)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.		MÁXIMO TÁVEL
				VR. UNT.	VR. TOTAL
140	CALCADOR HOLLEMBACK N° 06	UND	7	R\$ 12,81	R\$ 89,67
142	DESCOLADOR DE MOLT AÇO INOXDÁVEL	UND	7	R\$ 23,21	R\$ 162,47
144	ESPELHO BUCAL № 6 EM AÇO INOXIDÁVEL	UND	12	R\$ 7,06	R\$ 84,72
146	CABO PARA ESPELHO BUCAL EM AÇO INOX AUTOCLAVÁVEL	UND	10	R\$ 6,77	R\$ 67,70
148	PINÇA CLÍNICA EM AÇO INOXIDÁVEL 16CM	UND	7	R\$ 18,37	R\$ 128,59
150	SONDA EXPLORADORA DUPLA EM AÇO INOXIDAVEL 1º 5		7	R\$ 12,54	R\$ 87,78
152	SONDA MILIMETRADA OMS EM AÇO INOXIDÁVEL	UND	6	R\$ 21,35	R\$ 128,10
154	PONTA DIAMANTADA 3118F	UND	12	R\$ 4,83	R\$ 57,96
156	PONTA DIAMANTADA 3195F	UND	12	R\$ 4,83	R\$ 57,96
158	PONTA DIAMANTADA 3168	UND	12	R\$ 4,83	R\$ 57,96
160	PONTA DIAMANTADA 3145 CILINDRICA TOPO ARRENDODADO	UND	12	R\$ 4,83	R\$ 57,96
162	KIT ACADÊMICO ODONTOLÓGICO CONTENDO ALTA ROTAÇÃO, BAIXA ROTAÇÃO E MICROMOTOR	UND	1	R\$ 3.256,75	R\$ 3.256,7
164	SELADORA MANUAL DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO	UND	1	R\$ 605,27	R\$ 605,27
166	FOTOPOLIMERIZADOR SEM FIO ODONTOLÓGICO	UND	1	R\$ 1.198,67	R\$ 1.198,6
168	TESOURA IRIS RETA EM AÇO INOX	UND	5	R\$ 21,27	R\$ 106,35
170	APARELHO DE ULTRASSOM ODONTOLÓGICO	UND	1	R\$ 3.576,67	R\$ 3.576,6
172	FÓRCEPS, ODONTOLÓGICO, Nº 150, ADULTO	UND	2	R\$ 100,26	R\$ 200,52
174	FÓRCEPS, ODONTOLÓGICO, № 151, ADULTO	UND	2	R\$ 100,26	R\$ 200,52
176	FÓRCEPS, ODONTOLÓGICO, № 16, ADULTO	UND	2	R\$ 100,26	R\$ 200,52
178	FÓRCEPS, ODONTOLÒGICO, № 18L, ADULTO	UND	2	R\$ 100,26	R\$ 200,52
180	FÓRCEPS, ODONTOLÓGICO, № 18R, ADULTO	UND	2	R\$ 100,26	R\$ 200,52
182	FÓRCEPS, ODONTOLÓGICO, № 17, ADULTO	UND	2	R\$ 98,10	R\$ 196,20
184	FÓRCEPS, ODONTOLÓGICO, № 69, ADULTO	UND	2	R\$ 100,26	R\$ 200,52
186	FÓRCEPS, ODONTOLÓGICO, Nº 65, ADULTO	UND	2	R\$ 100,26	R\$ 200,52
188	FÓRCEPS, ODONTOLÓGICO, Nº 150, INFANTIL	UND	2	R\$ 100,26	R\$ 200,52
190	FÓRCEPS, ODONTOLÓGICO, Nº 151, INFANTIL	UND	2	R\$ 100,26	R\$ 200,52
192	CAIXA PARA BROCAS, AÇO INOX, ESTOJO COM 08 DIVISORIAS	UND	3	R\$ 89,12	R\$ 267,36
194	CABO BISTURI, Nº 03, AÇO INOX	UND	6	R\$ 11,35	R\$ 68,10
196	PORTA AGULHA DE MAYO HEGAR 14CM	UND	3	R\$ 42,12	R\$ 126,36
198	PORTA-MATRIZ DE TOFFLEMIRE EM AÇO INOX	UND	3	R\$ 35,58	R\$ 106,74
200	PONTAS DE ULTRASSOM - ROSCA INTERNA, ALTA	UND	6	R\$ 306,35	R\$ 1.838,1







ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL	
	361 M			VR. UNT.	VR. TOTAL
	QUALIDADE AÇO INOXIDÁVEL				
202	BANDEJA, ODONTOLÓGICA, RETANGULAR, CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL	UND	5	R\$ 38,99	R\$ 194,95
204	PORTA ALGODÃO INOX	UND	2	R\$ 89,12	R\$ 178,24
206	MACRO MODELO E EVOLUÇÃO DE CÁRIE, ALTURA: 6 CM, LARGURA: 6 CM, COMPRIMENTO: 18 CM	UND	1	R\$ 362,05	R\$ 362,05
208	MACRO MODELO E ESCOVA, ARCADA SUPERIOR, ARCADA INFERIOR, LÍNGUA E ARTICULADOR METÁLICO FLEXIVEL, QUE PERMITE POSICIONAR NA OCLUSÃO TIPO I, OCLUSÃO TIPO II, OCLUSÃO TIPO III E MORDIDA CRUZADA IDEAL PARA TREINAMENTO DE ESCOVAÇÃO DENTÁRIA, DE LÍNGUA E USO DO FIO DENTAL MEDIDAS NÃO INFERIORES A 15 X 13 X 13 CM CONTENDO MACRO ESCOVA NÃO INFERIOR A 36 CM E SACOLA	UND	1	R\$ 510,42	R\$ 510,42
210	CORTADOR DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM SUPORTE PARA BÖBINAS DE ATÉ 35CM, LEVE, PORTÁTIL E DE FÁCIL MANUSEIO.	UND	1	R\$ 789,08	R\$ 789,08
212	CURETA PERIODONTAL TIPO MCCALL 13-14	UND	7	R\$ 16,23	R\$ 113,61
214	CURETA PERIODONTAL TIPO MCCALL 17-18	UND	7	R\$ 16,53	R\$ 115,71
216	ESPÁTULA DUPLA Nº 1 PARA RESINA	UND	7	R\$ 23,95	R\$ 167,65
218	ESCAVADOR DE DENTINA Nº 11 E 1/2	UND	7	R\$ 16,53	R\$ 115,71
220	ESCAVADOR DE DENTINA Nº 14	UND	7	R\$ 12,45	R\$ 87,15
	VALOR GLOBAL DO GRUPO				R\$ 21.288.4

OBS.: Havendo divergências entre o sistema comprasnet e o edital ou termo de referência, prevalecerão as disposições do Edital e seu Termo de Referência.

2.4. O prazo de vigência da contratação é de até o final do ano em exercício, iniciado da data de assinatura do instrumento contratual, prorrogável na forma do art. 57 da Lei n° 8.666/93.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O Município de Miraíma tem como responsabilidade o atendimento as demandas dos serviços de saúde bucal nas diversas Unidades de Saúde do município, e devidamente norteada pelos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), que tem como propósitos promover a saúde, priorizando as ações preventivas e democratizando as informações relevantes para que a população conheça seus direitos.

A presente aquisição de materiais odontológico justifica-se pela necessidade de suprir a execução dos serviços de saúde bucal, a serem executados pelas diversas Unidades







- de Saúde do município de Miraíma. Dá condições mínimas necessárias para realização de atendimentos à comunidade, bem como, manter o bom e perfeito funcionamento dos serviços de saúde.
- 3.2. Os itens objeto do presente Termo de Referência tratam-se de bens comum nos termos do parágrafo único, do art. 1°, da Lei 10.520, de 2002.

4. DA HABILITAÇÃO

- 4.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php).
 - d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União TCU;
 - e) Cadastro de Inidôneos da Prefeitura Municipal de Miraíma CE.
 - 4.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/);
 - 4.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - 4.1.3. Constatada a existência de sanção impeditiva da participação no certame, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
 - 4.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC Nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 4.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP Nº 03, de 2018.







- 4.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP Nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF;
- 4.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 4.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3°, do Decreto 10.024, de 2019.
- 4.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 horas, sob pena de inabilitação.
- 4.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 4.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 4.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
 - 4.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 4.7. Ressalvado o disposto no item 4.14, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

4.8. Habilitação Jurídica:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;





- e) **No caso de sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Nº 5.764, de 1971;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.
- g) Cédula de Identidade de todos os sócios, diretores ou do empresário individual, no caso de sociedade anônima pode ser apresentada a cédula de identidade de seus administradores, membros de conselho de administração e da diretoria acompanhadas dos atos que os nomearam.

4.9. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional e com a Seguridade Social (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil);
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante:
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- h) Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou equiparada, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

4.10. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência, ou liquidação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida há menos de 30 (trinta) dias contados da data da sua apresentação;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, acompanhado do Termo de Abertura e Encerramento do livro Diário, devidamente assinados por contabilista registrado no





- CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, devidamente averbados na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente;
 - b.1) As Empresas com menos de 01(um) ano de existência que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido de sua existência;
- c) A comprovação da boa situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maior ou igual a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

c.1) As empresas que apresentarem resultado inferior a 1,0 (um) em qualquer dos índices de liquidez geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

4.11. Qualificação Técnica:

- a) Atestado de desempenho anterior fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do assinante, comprovando aptidão da licitante para desempenho de atividades compatíveis com o objeto da licitação.
- b) ALVARÁ DE LICENÇA SANITÁRIA emitida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.
- c) ANVISA CORRELATOS emitida pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA).
- 4.12. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima deverão ser apresentados pelos licitantes exclusivamente em campo próprio do sistema eletrônico, até a data da abertura do certame, na forma do exigida no edital.
- 4.13. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 4.14. Se a menor proposta ofertada for de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e/ou trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5







(cinco) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

- 4.14.1. A prorrogação do prazo poderá ser concedida, a critério da Administração quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;
- 4.14.2. A não regularização fiscal e/ou trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada com alguma restrição na documentação fiscal e/ou trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 4.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para sua continuidade.
- 4.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 4.17. Nos grupos não exclusivos a microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC Nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 4.18. Nos grupos exclusivos a microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, em caso de inabilitação, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 4.19. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 4.20. O Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação, observado o disposto na Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
- 4.21. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 5.1. O prazo de entrega dos bens é de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da ordem de compra, no local a ser definido pela contratante.
- 5.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05(cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.





- 5.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02(dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05(cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
 - 5.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 5.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. São obrigações da Contratante:
 - 6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
 - 6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - 6.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - 6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
 - 6.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;





- 7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.







- 11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - 11.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 11.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 11.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 11.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.







- 11.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
 - 11.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 11.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 11.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 11.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = 0,00016438 I = (TX) I = (6 / 100) TX = Percentual da taxa anual = 6% 365

12. DO REAJUSTE

- 12.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
 - 12.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 12.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice







definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

- 12.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 12.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 12.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, não assinar a ata de registro de preços e/ou o termo de contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução dos serviços, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Miraíma CE e será descredenciado no Cadastro do Município de Miraíma CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:
 - I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:
 - a) Recusar em celebrar o termo de contrato quando regularmente convocado;
 - b) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - c) Não manter ¿ proposta ou lance;
 - d) Fraudar na execução do contrato;
 - e) Comportar-se de modo inidôneo.
 - II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto solicitado, contados do recebimento da ordem de compra no endereço constante do cadastro de fornecedores ou do contrato, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na entrega;
 - III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias.
- 14.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº 10.520/02, as seguintes penas:
 - a) Advertência;







- b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da ordem de compra, ou do valor global máximo da ata ou contrato, conforme o caso.
- 14.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao tesouro municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal DAM.
 - 14.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus;
 - 14.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como dívida ativa do município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- 14.4. Constituem motivos para rescisão do contrato:
 - 14.4.1. O descumprimento das condições contratuais ou o seu cumprimento de forma irregular;
 - 14.4.2. A não retirada da respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 14.4.3. A não aceitação da redução do preço ofertado, quando se tornar superior àqueles praticados no mercado.
 - 14.4.4. Razões de interesse público; e
 - 14.4.5. Quaisquer dos motivos elencados no art. 78 da Lei Nº 8.666/93.
- 14.5. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.
 - 14.5.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:
 - a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;
 - b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Miraíma - CE e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Miraíma - CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- 14.5.2. Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indício de causar dano ou prejuízo a Administração Pública ou ao erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos licitatórios serão comunicados oficialmente e, devidamente instruído, pelo Pregoeiro à Procuradoria Geral do Município para apuração.

15. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

15.1. O custo global estimado da contratação é de R\$ 254.308,71 (Duzentos e Cinquenta e Quatro Mil Trezentos e Oito Reais e Setenta e Um Centavos).

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.







16.1. As despesas decorrentes das eventuais contratações que poderão advir desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, inerentes à Secretaria Municipal de Saúde.





ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA DE PREÇOS

NÚMERO DO PREGÃO: <<< N DO PROCESSO>>>

OBJETO: <<<OBJETO>>>

	GRUPO _	_:				
	(XX	(XXXXXX	XXX)			
	Descrição				VALC	R
ITEM	(constancio toda a especificação do Anexo I)	UND.	QTDE.	MARCA	UNITÁRIO	TOTAL
	VALOR TOTA	AL DO GI	RUPO			

Prazo de entrega: (em dias, conforme estabelecido em edital):

Prazo de validade da Carta Proposta (em dias, conforme estabelecido em edital):

Declaramos, para todos os fins de direito, que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o fornecimento referente a tributos, encargos sociais e demais ônus atinentes à execução do objeto desta licitação.

Declaramos, para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa Carta Proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (edital).

Data:





ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS №
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.03.16.01 - PE
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento, o **Município de Miraíma - CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 10.517.563/0001-05, com sede na Esplanada da Estação, 433, Centro, Miraíma—CE, CEP 62.530-000, através da **Secretaria Municipal de Saúde**, neste ato representada pelo(a), Sr(a). <<**NOME DO SECRETÁRIO>>>**, doravante denominado ORDENADOR DE DESPESAS, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.03.16.01 - PE**, com a homologação datada de ____/ ____ / _____, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) signatária(s), conforme relação constante no anexo II desta ata registro de preços, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo às condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.03.16.01** - **PE**, sujeitando-se as partes às normas constantes do Decreto Municipal N° 036/2021 (DECRETO SRP), Decreto Federal Nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações, e da Lei Nº. 10.520/02.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente ata a Seleção de melhor proposta para registro de preços visando futuras e eventuais contratações para aquisição de material odontológico para suprir as necessidades das Unidades Básicas de Saúde, de interesse da Secretaria de Saúde do município de Miraíma — CE, constante do anexo I do edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.03.16.01 - PE, no qual restaram classificados em primeiro lugar os licitantes signatários nominados nos anexos I e II desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente ata de registro de preços terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, improrrogáveis.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Saúde, no seu aspecto operacional.





CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1. Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representantes legais, encontram-se elencados nos anexos I e II da presente ata de registro de preços, estando os preços das propostas de preços registrados por item.

CLÁUSULA SEXTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

6.1. Os produtos licitados deverão ser entregues no prazo determinado pela secretaria gestora, a contar da expedição da ordem de compra/fornecimento nos local indicado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 7.1. A Ata de Registro de Preços não obriga o Município de Miraíma CE, a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
- **7.2.** As contratações com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei ne 8.666/93, alterada e consolidada.
- **7.2.1.** As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta ata e seus anexos, e na legislação pertinente.
- **7.3.** Os contratos eventualmente celebrados em decorrência desta ata de registro de preços serão tratados de forma autônoma e se submeterão a todas as disposições constantes da Lei Nº. 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.
- **7.4.** Os produtos licitados serão entregues mediante expedição de Ordens de Compras por parte da Administração Municipal, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativas, a necessidade e disponibilidade financeira da Contratante.
- **7.4.1** A ordem de compra será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Município de Miraíma CE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.
- **7.5.** Se o fornecedor com preço registrado recusar-se a assinar a ordem de compra, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os bens pelo Município de Miraíma - CE, na proporção da entrega dos bens licitados, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de





conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e os preços devidamente registrados.

- **8.2.** Por ocasião da entrega dos produtos a CONTRATADA deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Miraíma CE.
- **8.2.1.** Todas as informações necessárias à emissão da fatura/nota fiscal deverão ser requeridas junto ao Município de Miraíma CE ÓRGÃO CONTRATANTE.
- **8.3.** O Município de Miraíma CE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos subitens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta ata.
- **8.3.1.** Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- **8.3.2.** Para cada ordem de compra, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.
- **8.3.3.** Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "on-line" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.
- **8.3.4.** Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, o fornecedor será comunicado por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Município de Miraíma CE, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.
- **8.3.5.** Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA NONA - REVISÃO

- **9.1.** A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- **9.2.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- **9.3.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- **9.4.** O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 9.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.





- **9.5.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- **9.5.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- **9.5.2.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 9.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 10.1. São obrigações do fornecedor:
- a) Entregar os produtos licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Miraíma - CE, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, nesta ata de registro de preços e no termo de referência, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida.
- b) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento.
- c) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Miraíma -CE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- e) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATADA deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- f) Entregar os produtos de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do Município de Miraíma - CE.
- g) Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do obieto solicitado.
- h) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Miraíma CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmon





imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

- i) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Miraíma CE, no tocante ao fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ata de registro de precos.
- j) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- I) Comunicar imediatamente ao Município de Miraíma CE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- m) Possibilitar ao Município de Miraíma CE efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual.
- n) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o Município de Miraíma -CE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os produtos recusado pela Administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no edital ou na sua proposta de preços.
- o) Providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, por sua conta e sem ônus para o Município de Miraíma CE, a correção ou substituição, dos produtos que apresentem defeito de fabricação.
- p) A empresa vencecica deverá fazer ajustes nas peças, a pedido da administração quando houver necessário.
- q) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos produtos do Município de Miraíma - CE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta ata.
- **r)** Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos produtos até o (s) local (is) de entrega.
- s) Manter, durante a vigência desta ata de registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste.
- 10.2. São responsabilidades do fornecedor ainda:
- a) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de Miraíma CE de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- b) Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao Município de Miraíma -CE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do fornecimento, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Município de Miraíma - CE, que ficará, de





pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

- **10.2.1.** O fornecedor detentor do registro autoriza o Município de Miraíma CE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
- **10.2.2.** A ausência ou omissão da fiscalização do Município de Miraíma CE não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta Ata.
- **10.3.** Todo o produto deverá ser comprovadamente de primeira qualidade não sendo admitido, em hipótese alguma, a entrega de produto reutilizado ou recondicionado;
- **10.4.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

CLÁUSULA ONZE - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 11.1. O MUNICÍPIO DE MIRAÍMA CE obriga-se a:
- a) Indicar o local e horário em que deverão ser entregues os produtos.
- b) Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança.
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata de registro de preços.
- d) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DOZE - DOS ACRÉSCIMOS

- **12.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Nº 8.666/1993.
- **12.2.** Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei Nº 8.666/1993.

CLÁSULA TREZE – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 13.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
- **13.2.** Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 13.3. Caberá ao beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução dos serviços decorrentes.





da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

13.4. As contratações adicionais a que se refere este item não poderá exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, conforme Decreto Municipal N° 036/2021 (Decreto SRP).

13.4.1. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na sua totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme Decreto Municipal N° 036/2021 (Decreto SRP).

CLÁUSULA QUATORZE - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **14.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:
- **14.1.1.** Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- I por razão de interesse público; ou
- II a pedido do fornecedor.

14.1.2. Pelo MUNICÍPIO DE MIRAÍMA - CE:

- a) Quando a empresa detentora do preço registrado descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Quando a empresa detentora do preço registrado não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Quando a empresa detentora do preço registrado não assinar a ordem de compra ou contrato no prazo estabelecido;
- d) Quando a empresa detentora do preço registrado não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) Quando a empresa detentora do preço registrado sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Nº 8.666, de 1993, ou art. 7º da Lei Nº 10.520, de 2002.
- f) Quando a empresa detentora do preço registrado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Nº. 8.666/93;

14.1.3. Pela EMPRESA DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO:

- a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78 incisos XIV, XV e XVI, da Lei Nº. 8.666/93.





- **14.2.** O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.
- **14.3.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ata de registro de preços.
- **14.4.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na afixação do flanelógrafo do Município de Miraíma CE ou em jornal de circulação local, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- **14.5.** A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Miraíma CE, facultando-se a essa nesse caso, a aplicação das penalidades previstas nesta ata de registro de preços.
- **14.5.1.** Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de ordem de compra já emitida.
- **14.6.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento do item.

CLÁUSULA QUINZE - DAS PENALIDADES

- **15.1.** Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:
- **15.1.1.** Se o fornecedor ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Miraíma CE e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município de Miraíma CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:
- I. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do registro de preços:
- a) Apresentar documentação falsa exigida;
- b) Não manter a proposta de preços:
- c) Fraudar na execução da ata de registro de preços;
- d) Comportar-se de modo inidôneo.
- **15.1.2.** Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na entrega de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ordem de compra no endereço constante do cadastro ou da ata de registro de preços, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.
- **15.1.3.** Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado.
- **15.2.** Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na ata de registro





de preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

15.2.1. Advertência;

171

- **15.2.2.** Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;
- **15.3.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal DAM.
- **15.3.1.** Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.
- **15.3.2.** Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- **15.4.** As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.
- **15.5.** A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ata.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DOS ILÍCITOS PENAIS

16.1. As infrações penais tipificadas na Lei Nº. 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DEZESSETE - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no respectivo orçamento municipal vigente, em favor do ÓRGÃO CONTRATANTE, à época da expedição das competentes ordens de compra/autorizações de fornecimento.

CLÁUSULA DEZOITO – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
- **18.1.1.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de registro de preços.
- **18.1.2.** Integram esta ata de registro de preços, os seus anexos, o edital de pregão que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas.
- **18.1.3.** É vedado caucionar ou utilizar a presente ata de registro de preços ou o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Miraíma CE.
- **18.2.** A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei №. 8.666/93, alterada e consolidada.





- **18.3.** A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Município de Miraíma CE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta ata de registro de preços ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.
- **18.4.** A CONTRATADA, na execução do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO

19.1. O foro da Comarca Vinculada de Miraíma - CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Instrumento, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Miraíma - CE, <<<DATA>>>

457

<<<NOME DO SECRETÁRIO>>>
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE <<<SECRETARIA>>>
ORDENADOR DE DESPESAS
GERENCIADOR

TESTEMUNHAS:		
1	CPF N°	
2	CPF N°	







ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

ANEXO I - UNIDADE GESTORA INTERESSADA

ÓRGÃO GERENCIADOR		
1. SECRETARIA MUNICIPAL DE		
SECRETÁRIO(A) MUN'CIPAL DE	;	

No.







ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. ___

ANEXO II – RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES COM PREÇOS REGISTRADOS

1. RAZÃO SOCIA	L:		
CNPJ Nº:			
ENDEREÇO:			
TELEFONE:			
REPRESENTANT	E:		
RG Nº:			
CPF Nº:			
BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:	
			//X
			X.





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

ANEXO III - REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS, QUANTITATIVOS E EMPRESAS FORNECEDORAS.

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº, celebrada entre o MUNICÍPIO DE MIRAÍMA e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados por Item, em face à realização do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.03.16.01 - PE.

[RELACIONAR TODOS OS ITENS DO PREGÃO]

Razão Social:	
CNPJ Nº:	1

14/10

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTDE.	MARCA	VR. UNITÁRIO R\$	VR. TOTAL R\$





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.

Start !

ANEXO IV - RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES COMPONENTES DO CADASTRO DE RESERVA

Conforme edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.03.16.01 - PE e o inciso II do art 11 do Decreto Municipal N° 036/2021 (DECRETO SRP), segue abaixo relação nomina dos fornecedores componentes do cadastro de reserva da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
1. RAZÃO SOCIAL: CNPJ Nº.: ENDEREÇO: TELEFONE: REPRESENTANTE: RG Nº.:
CPF N°.:





ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

CONTR	CONTRATO Nº:						
			D M D O	ONTRATO QUE UM LA IUNICIPAL DE A SECRETAI UTRO	ADO A P MIRAÍMA - CI RIA DE PARA (PREFEITURA E, ATRAVÉS , E DO	
O MUNICÍPIO DE MIRAÍMA - CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 10.517.563/0001-05, com sede na Esplanada da Estação, 433, Centro, Miraíma - CE, através da Secretaria Municipal de << <secretaria>>>, neste ato representada pelo(a) Sr(a). <<<nome do="" secretário="">>>, Gestor da Secretaria Municipal de <<<secretaria>>>, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, sediada à, inscrita no CNPJ Nº, por seu representante legal, Sr, CPF Nº, doravante denominada CONTRATADA, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:</secretaria></nome></secretaria>							
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL 1.1. Processo de Licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO tombado sob o Nº 2023.03.16.01 - PE, cujo objeto é a Seleção de melhor proposta para registro de preços visando futuras e eventuais contratações para aquisição de material odontológico para suprir as necessidades das Unidades Básicas de Saúde, de interesse da Secretaria de Saúde do município de Miraíma - CE, com Ata de Registro de Preços Nº em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, c/c os termos da Lei Federal Nº 10.520, de 17/07/2002. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO 2.1. Constitui objeto da presente contratação a							
2.1.00		sente co	Illialação	a	VR.	VR. TOTAL	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTDE.	MARCA	UNITÁRIO R\$	R\$	
		VALO	R TOTAL				
		VALO	TOTAL				

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO





- 3.1. O valor global da presente avença é de R\$ ____ (___), a ser pago na proporção da entrega dos produtos, segundo as ordens de compras expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais, Municipais, FGTS, CNDT do contratado, todas atualizadas, observadas a condições da proposta de preços adjudicada.
- 3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta de preços, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.
- 3.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada no subitem 3.1, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.
- 3.4. A contratada deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Miraíma - CE.
- 3.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.
- 3.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (Tx / 100)$$
365

Tx = IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA





CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1.	As	despe	esas	deste	CO	ntrato	cor	rerão	por	conta	da(s)	dotação(coes)
orçan	nentá	ria(s)	da	Secreta	ria	Munic	ipal	de _			:	
Elem	ento	de des	pesa	ı:		F	onte	de Re	ecurso	s:		•

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

- 6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, termo de referência, contrato e proposta, da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Nº. 10.520/02.
- 6.2. A CONTRATADA obriga-se a:
- 6.2.1. Assinar e devolver a ordem de compra ao órgão solicitante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.
- 6.2.2. Entregar os produtos contratados no prazo determinado no termo de referência, contados do recebimento da ordem de compra, nos locais determinados pelo órgão solicitante, observando rigorosamente as especificações contidas no contrato, no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento do objeto, que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:
- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 65 da Lei Nº. 8.666/93;
- d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos solicitantes, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.
- 6.2.3. No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;
- 6.3. A CONTRATANTE obriga-se a:
- b) Exercer a fiscalização da execução do trabalho;
- b) Indicar o local e horário em que deverão ser entregues os produtos.





- c) Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança.
- d) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

- 7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do contratado, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:
- 7.1.1. Se a contratada ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a Carta Proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Miraíma CE e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Miraíma CE pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:
- I multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado no caso de:
- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não mantiver a proposta ou lance;
- c) fraudar na execução do fornecimento/contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- II multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, contados do recebimento da Ordem de Compra no endereço constante do cadastro, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da solicitação, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na entrega dos bens;
- III multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da solicitação, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos bens;
- 7.1.2- Na hipótese de ato ilícito ou outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:
- a) advertência:
- b) multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global do contrato, conforme o caso;
- 7.2. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal DAM.
- 7.2.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.





- 7.2.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- 7.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.
- 7.4. A falta dos bens não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.
- 7.5. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.
- 7.6. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.
- 8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.
- 8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Servidor(a) _______, especialmente designado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas, o(a) qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei Nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA DEZ - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.
- 10.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei Nº 8.666/93, alterada e consolidada.
- 10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.





- 10.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.
- 10.6. A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.
- 10.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens fornecidos em desacordo com os termos do editar, da proposta e deste contrato.
- 10.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.
- 10.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA ONZE - DO FORO

11.1. O foro da Comarca Vinculada de Miraíma - CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

efeito	s.					
	Miraíma - CE,	_de de				
	MUNICÍPIO DE MIRAÍMA - CE	< <empresa>></empresa>				
	<< <secretário>>></secretário>	CNPJ N°				
	Secretário(a) Municipal de	Sr(a) CPF: Nº CONTRATADA				
	<< <secretaria>>></secretaria>					
	CONTRATANTE					
TEST	EMUNHAS:					
1		CPF N°				
2	\$56°	CPF N				
	200					

